



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 798:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada as lanchas de desembarque LDM 403 e LDM 404.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 45 908:

Promulga a reforma do ensino primário elementar a ministrar nas províncias ultramarinas.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 20 799:

Regulamenta a criação de bancos gerais e especializados em olhos ou outros órgãos ou tecidos de pessoas falecidas.

Portaria n.º 20 800:

Cria o banco de olhos dos Hospitais Civis de Lisboa, a instalar junto do serviço de oftalmologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

ção obrigatória, geral e comum a todos os portugueses, assume uma importância fundamental no quadro do índice cultural do País, e ao qual advirá o natural seguimento no conjunto do ensino primário, com o 2.º ciclo, ou seja com o ensino primário complementar, a que o Governo consagra particular interesse.

Sem esquecer a peculiaridade das circunstâncias, pois cada província pode regulamentar a aplicação das disposições gerais como melhor convier à sua execução, respeitou-se a orientação doutrinária de diplomas anteriores, particularmente o Decreto-Lei n.º 42 994, de 28 de Maio de 1960, em ordem à unidade dos ensinamentos transmitidos e sua equivalência no plano nacional.

Por outro lado, reconhece-se a cooperação que as missões católicas portuguesas têm trazido ao Estado, reconhecimento expresso na oficialização do ensino primário elementar que nelas se ministre, na participação da formação do professorado e na generalização do que já foi legislado para Angola, cedendo às escolas dessas missões os agentes docentes dos quadros do Estado de que necessitem.

Além disso, promove-se a rápida cobertura escolar das províncias através da criação de escolas de habilitação de professores; e ao professorado, especialmente ao destinado aos meios rurais, se dedicam cuidados particulares. A sua intervenção directa e quotidiana na melhoria das condições de vida das populações foi tida como de primordial importância.

Daí o atribuir-se-lhe formação em que se salientam, paralelamente às técnicas do seu mister docente, as que o qualifiquem para o impulso do desenvolvimento económico e social, nos aspectos dominantes da saúde e higiene, agricultura e pecuária, trabalhos rurais, relações e acção cívica.

Considerando ainda que o ensino infantil, pré-primário, é de lenta expansão, procura-se suprir a sua insuficiência admitindo as crianças mais cedo à escola, com o intuito de firmar nelas o uso oral do português corrente e acelerar o processo de desenvolvimento psíquico para, com proveito e menor desgaste na promoção escolar, se apresentem a receber o ensino escolarizado.

Por último, foram tidos em conta experiência e trabalhos diversos efectuados nas províncias ultramarinas e fora delas, bem como conclusões de estudos psicológicos e as mais actualizadas didácticas do primeiro ensino que vêm orientando a elaboração dos livros e material de uso quotidiano nas classes, de tal forma que é possível considerar ter-se efectuado um real avanço qualitativo nesta melindrosa matéria.

A execução deste diploma trará consigo os ensinamentos necessários a uma progressiva adaptação às circunstâncias e condicionalismos locais. Confia-se na lição da

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada as lanchas de desembarque LDM 403 e LDM 404.

Ministério da Marinha, 10 de Setembro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 45 908

O Decreto-Lei n.º 43 893, de 6 de Setembro de 1961, ao revogar o Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1957, implicitamente obrigou a rever a legislação condicionada pelo estatuto que este último diploma aprovava. Nesse sentido se tem procedido em diversos sectores da administração pública ultramarina.

Chegou agora a oportunidade de tratar do ensino primário elementar, que, constituindo o 1.º ciclo da instru-